DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11229/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5741/2010
PROTOCOLO	:	989110
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 133/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 80/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, NUMA ÁREA DE 30.008,98 M², NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 487.520,52

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. EXAME DA EXECUÇÃO DA OBRA. ATENDIMENTO DAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64 E Nº 8.666/93. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Examina-se nestes autos a **Execução Financeira do Contrato de Obra nº 133/2010**, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS** e a empresa **Equipe Engenharia Ltda.,** visando à restauração asfáltica de vias urbanas, numa área de 30.008,98 m², na cidade de Deodápolis/MS, no valor inicial de R$ 487.520,52.

1 - Os documentos foram remetidos, à época, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 017/2000;

2 - Quanto à 1ª fase - do processo licitatório e formalização contratual- foi publicado o Acordão do Tribunal de Contas/MS AC00-SECSES-525/2012 (fls. 315) onde o Tribunal Pleno deu provimento ao recurso do pedido de reconsideração e declarou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra nº 133/2010, com fundamento no Artigo 311, Inciso I e no Artigo 312, Inciso I, ambos da RN/TCE/MS nº 057/2006.

3 - Após a publicação da decisão supra, os autos retornaram a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para aguardar a total execução física das obras. No acompanhamento da 2ª fase, foi elaborada a análise conclusiva ANC-DEAMA-16113/2013 (fls. 302/305) constatando-se a regularidade e a legalidade dos atos praticados em sua execução.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-16369/2013 (fls. 307/308) verificando a regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato de Obra nº 133/2010.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que a Execução Financeira do Contrato de Obra nº 133/2010 fora encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 17, de 04 de outubro de 2000.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei nº 4.320/64:

Valor inicial da obra	R$ 487.520,52
Valor final do Contrato de Obra nº 133/2010	R$ 487.520,52
Valor das Medições	R$ 487.520,52
Valor das notas fiscais (NF)	R$ 487.520,52
Valor dos comprovantes de pagamento (OP)	R$ 487.520,52
Saldo contratual físico	R$ 0,00
Saldo contratual financeiro	R$ 0,00

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos II c/c artigo 312, inciso I, segunda parte, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da Execução Financeira do Contrato de Obra nº 133/2010, no valor final de R$ 487.520,52 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Publique-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)